



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2023

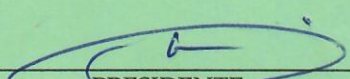
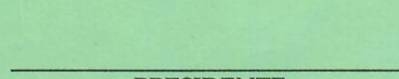
ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Termo de Fomento com as Entidades Filantrópicas e outras Provedências.

AUTOR: Poder Executivo

Projeto de Lei N°: 67 de 15/12/2023

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação <u>Unica</u>	2ª Discussão e Votação	
Em <u>21/12/2023</u>	Em _____/_____/_____	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



Araruama, 15 de dezembro de 2023.

Mensagem nº 032/2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 4718
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 15/12/2023
Ass.: S

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, submetemos ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A atuação das entidades filantrópicas de um modo geral é de fundamental importância para o desenvolvimento de ações sociais, posto que oferece ajuda à pessoas mais necessitadas, oferecendo mais dignidade àqueles que por motivos diversos, carecem de mais amparo por parte da sociedade.

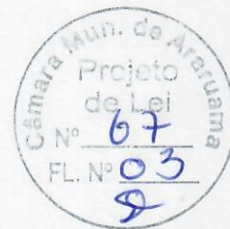
Ao firmar parcerias com elas, o poder público se aproxima mais dessas pessoas, e pode atuar com mais eficiência junto a esse problema social, que merece toda atenção por parte de todos.

As entidades mencionadas no projeto são reconhecidas pela relevância dos serviços prestados, isso é comprovado pela própria história das mesmas.

Destarte, solicitamos a apreciação da matéria por parte dessa douta Casa de Leis, **em regime de urgência**, conforme preconiza o art. 53 da LOMA, c/c art. 133 do Regime Interno da Câmara de Araruama, em face da imperiosa necessidade de se viabilizar os termos de fomento, sem os quais as entidades citadas não conseguirão efetivar suas ações junto aos que tanto necessitam do amparo das mesmas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



Sem mais para o momento, contando mais uma vez com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Livia Bello
‘Livia de Chiquinho’
Prefeita

Exmo. Sr.
Nelson Luiz Siqueira Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Araruama.



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Executivo

Câmara Municipal de Araruama

Encaminha-se às Comissões

Em 19/12/23



PROJETO DE LEI Nº 67 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 4718

Livro nº 15 Fls. nº 12

Em 15/12/2023

Ass.: 8

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competências conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e a ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMOS DE FOMENTO com as entidades filantrópicas sem fins lucrativos "PESTALOZZI", "AFADA", "APAE", "SÃO BENEDITO", "LAR FABIANO DE CRISTO" e "PROJETO CANA VIVA", sediadas no Município de Araruama, em consonância com os dispositivos das Leis Federais nº 4.320/65, nº 8.666/93, nº 13.019/14, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislações que regulam a matéria.

§1º. O valor anual será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada entidade elencada no caput deste artigo, dividido em parcelas quadrimestrais, nas condições estabelecidas nos TERMOS DE FOMENTO firmados no exercício de 2024.

§2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.561 de 28/12/2022 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 15 de Dezembro de 2023.

Livia Bello

"Livia de Chiquinho"

Prefeita

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão

Em 21/12/23

Presidente

Avenida John Kennedy, nº 120, Centro – Araruama/RJ. Tel.: (22) 2665-2121.

Câmara Municipal de Araruama

Aprovado em 1ª Discursão e

Votação única.

Em 21/12/23

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

CF Art. 169, § 1º e LC 101/2000, Art. 16 e 17

Secretaria de Fazenda e Planejamento

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 4755

Livro nº Fls. nº 05

Em 19/12/2023

Ass.: 

SECRETARIA DEMANDANTE

Gabinete da Prefeita

OBJETO DA CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO

Termo de fomento

RELATÓRIO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal em seu artigo 169, § 1º e na Lei Complementar nº 101/2000 em seus artigos 16 e 17, no que se refere:

Termo de fomento

Foram realizados cálculos do impacto financeiro tomando-se como base os valores apresentados pela Secretaria Municipal de Administração conforme quadro a seguir:

QUADRO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
Despesa corrente total	645.860.620,00	668.465.741,70	690.190.878,31
Despesa pré-existente	-	600.000,00	619.500,00
Despesa projetada	-	720.000,00	720.000,00
Impacto projetado*	-	720.001,04	743.401,07
	0,00%	0,11%	0,11%

Varição projetada da inflação**	-	3,50%	3,25%
---------------------------------	---	-------	-------

* Fonte de projeção da despesa: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

** Fonte: Banco Central do Brasil - projetado (04/07/2016)

Levando-se em consideração os dados acima, observamos que a modificação prevista causará um impacto de 0,00 % no exercício corrente, em referência a despesa prevista total para o mesmo elemento de despesa.

NOTA TÉCNICA

O acréscimo de despesa não elevaria os gastos acima do permitido pela lei de responsabilidade e o município tem capacidade para suportar tal acréscimo.

OBS: O presente cálculo não exige a observância do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins, que o aumento de despesa previsto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Araruama sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Fabio Lessa Tinoco

Superintendente de Planejamento



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROC.: 4718 /2023

FLs: 06

Rubrica: 19

À

Assessoria Jurídica,

Encaminho a esta Assessoria Jurídica, PROJETO DE LEI nº 67 de 15 de dezembro de 2023, fim de manifestar-se sobre a referida propositura

Araruama, 19 de dezembro de 2023.


José Magno Martins
Presidente CCJ/CMA



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº: 67/2023
Fl.: 7

PARECER nº. 05/2023.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com as entidades filantrópicas e dá outras providências.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.
Ref.: Projeto de Lei nº. 67/2023.

I – DO RELATÓRIO.

1. Trata-se de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 67/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com as entidades filantrópicas e dá outras providências”.

II – DA ANÁLISE.

2. A matéria é veiculada mediante projeto de lei, instrumento normativo adequado à espécie constando, do mesmo, relatório de impacto orçamentário, fl. 5. Não existem quaisquer restrições de natureza constitucional ou jurídica que possam obstar o exame do mérito do projeto pelo Poder Legislativo uma vez que é incumbência exclusiva do Poder Executivo a administração do Município, atividade que envolve, dentre outras, a implantação de programas, a gestão, a organização e a execução dos serviços públicos municipais.

3. E ainda, o presente projeto de lei encontra-se em consonância com o art. 30, I da Constituição Federal que assim dispõe:



**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL DE 1988**

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local:

(...)

(grifos e negritos nossos)

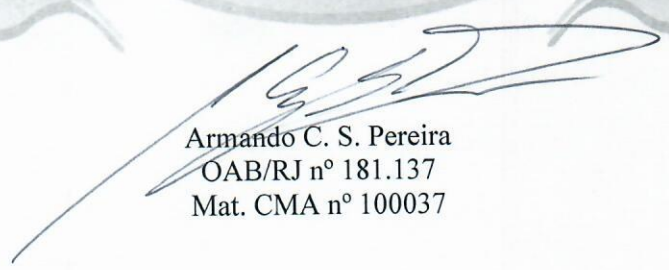
III- CONCLUSÃO

4. Pelo exposto, e tratando-se de um parecer opinativo, submeto para a apreciação da digna Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa a presente manifestação no sentido de ser o presente projeto de lei 66/2023 legal e constitucional.

É o parecer, *sub censura*.

À consideração superior.

Araruama, 21 de dezembro de 2023.


Armando C. S. Pereira
OAB/RJ nº 181.137
Mat. CMA nº 100037



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Requerimento de Urgência Especial.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 4782

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 20/12/23

Ass.: Chis

Senhor Presidente,

COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ART.131 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, REQUEREREMOS A ADOÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 67 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SENDO O MESMO INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO COM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Salas das Comissões, 20 de dezembro de 2023.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARUAMA.**

PARECER

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 4789

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 20 12 23

Ass.: _____

As Comissões acima reuniram-se para apreciar o PROJETO DE LEI N º67 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que visa celebrar termos de fomento com entidades filantrópicas sem fins lucrativos como: "PESTALOZZI" "AFADA" "APAE" e "SÃO BENEDITO, "LAR FABIANO DE CRISTO" E PROJETO CANA VIVA, sediadas no Município de Araruama, em consonância com os dispositivos das Leis Federais e demais legislações que regulam a matéria, conforme mencionadas no referido projeto.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima, no âmbito de suas competências, entenderam a relevância da proposição, manifestando-se FAVORAVELMENTE à aprovação do citado projeto, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2023.

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº 67/2023

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28979-087 - (22) 26659100 - www.cmararuama.com.br



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 4789

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 20 / 12 / 23

Ass.: _____

Com. Const. Just. Redação

Com. Orçamento Finanças



José Magno Martins



Júlio César dos Santos Coutinho



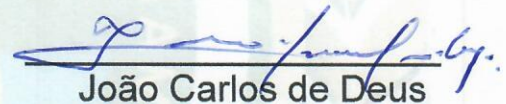
Walmir de Oliveira Belchior



Diego Fernandes da Silva



Arídio Martins Vieira Filho



João Carlos de Deus



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 67 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 67, de autoria do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Araruama, aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMOS DE FOMENTO com as entidades filantrópicas sem fins lucrativos "PESTALOZZI", "AFADA", "APAE", "SÃO BENEDITO", "LAR FABIANO DE CRISTO" e "PROJETO CANA VIVA", sediadas no Município de Araruama, em consonância com os dispositivos das Leis Federais nº 4.320/65, nº 8.666/93, nº 13.019/14, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislações que regulam a matéria.

§1º. O valor anual será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada entidade elencada no caput deste artigo, dividido em parcelas quadrimestrais, nas condições estabelecidas nos TERMOS DE FOMENTO firmados no exercício de 2024.

§2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.561 de 28/12/2022 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 21 de dezembro de 2023.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 67 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 67, de autoria do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Araruama, aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMOS DE FOMENTO com as entidades filantrópicas sem fins lucrativos "PESTALOZZI", "AFADA", "APAE", "SÃO BENEDITO", "LAR FABIANO DE CRISTO" e "PROJETO CANA VIVA", sediadas no Município de Araruama, em consonância com os dispositivos das Leis Federais nº 4.320/65, nº 8.666/93, nº 13.019/14, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislações que regulam a matéria.

§1º. O valor anual será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada entidade elencada no caput deste artigo, dividido em parcelas quadrimestrais, nas condições estabelecidas nos TERMOS DE FOMENTO firmados no exercício de 2024.

§2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.561 de 28/12/2022 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 21 de dezembro de 2023.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente